



## PAUTA DE JULGAMENTO

### 43ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia 21/10/2024 e encerramento às 17h do dia 22/10/2024, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

**01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600041-97.2024.6.10.0030** [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>

PROCEDÊNCIA: CENTRAL DO MARANHÃO – 30ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (*QUERELA NULLITATIS INSANABILIS*) PARA DECLARAR NULA A CITAÇÃO DA RECORRENTE NOS AUTOS DA PCE Nº 0600901-40.2020.6.10.0030 - ELEIÇÕES 2020)

RECORRENTE: MARIA HELENA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO – OAB/MA 7.636

RELATOR: **JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo conhecimento e, no mérito, desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou improcedente o pedido formulado na inicial, mantendo-se incólume os autos da PCE nº 0600901-40.2020.6.10.0030, na qual as contas da recorrente, então concorrente ao Cargo de Vereadora pelo Partido PC do B, foram julgadas não prestadas.**

**02. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PC-PP N° 0600401-93.2022.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO *ID 18361971*, EM RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

EMBARGANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PODEMOS

ADVOGADOS: DRS. HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO – OAB/MA 6.645, LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - OAB/MA 6.205

1º INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO

ADVOGADO: DR. LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - OAB/MA 6.205

2º INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO FILHO

ADVOGADOS: DRS. LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - OAB/MA 6.205, HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO – OAB/MA 6.645, LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - OAB/MA 6.205

3ºs INTERESSADOS: MÁRCIO VINNÍCIUS PRESTES ANDRADE, ANTONIO JOSE TRAVASSOS BARATA

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela rejeição dos embargos.**

**Na sessão de 06/08/2024, esta Corte, unanimemente, desaprovou as contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2021.**

**MÁRIO LOBÃO CARVALHO**  
**Diretor-Geral**

---

<sup>1</sup> Processos baixados em 17/10/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema PJE.